



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 1154/2022

“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Sooretama/ES, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II- A participação da comunidade e entidades na formulação de Políticas Públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV- O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observando suas peculiaridades e disposições da Lei nº 1.869/1990;
- V- A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto a informação relativa ao transtorno e suas indicações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- VI- O incentivo à informação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º. O atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I- Saúde;
- II- Educação; e
- III- Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º. É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

- I- Atendimento especializado nas seguintes áreas:
 - a) Neuropediatria;
 - b) Psiquiatria;
 - c) Psicologia;
 - d) Psicopedagogia;
 - e) Psicoterapia comportamental;
 - f) Odontologia;
 - g) Fonoaudiologia;
 - h) Fisioterapia;
 - i) Educação física;
 - j) Equoterapia;
 - k) Natação;
 - l) Nutricionista; e
 - m) Psicomotricista.

§ 1º. O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para maior eficácia, poderá ser fornecido de forma integrada entre as áreas citados, independente do laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionada, conforme avaliação multifuncional.

§ 2º. Caso o município não tenha disponível determinado tipo de especialidade considerado como de alta complexidade, ou terapia especificada no inciso I deste artigo, poderá encaminhar o paciente à especialidade oferecida pelo Governo do Estado ou que for oferecido através de Consórcios Intermunicipais que estiveram em vigor.

Art. 6º. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

- I- Capacitar profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II- Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluindo em classe comum do ensino regular;
- III- Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos; e
- IV- Garantir acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º. O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula do aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito as penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal.

Art. 8º. O Município se responsabilizará por:

- I- Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- II- Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º. No âmbito de sua competência, o município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO